

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 235/91 Reautuado em 31.10.91
INTERESSADO: Moacir Paulo Rovina
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES
RELATORA : Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
PARECER CEE Nº 1839/91 APROVADO EM: 20.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM: 11.12.91

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este CONSELHO convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do 1º semestre de 1991 por Moacir Paulo Rovina cuja indicação para lecionar, a partir de 07.02.91 a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística - Expressão Corporal", no Curso de Licenciatura em Educação Artística (1º Grau), junto ao Departamento de Desenho e Plástica, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Moacir Paulo Rovina junto à disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística - Expressão Corporal" no primeiro semestre do ano letivo de 1991, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 18 de Novembro de 1991.

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91.

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG